



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
1ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Edital de Citação/Intimação nº 719/2024

Sessão do dia 21 de outubro de 2024 às 18 horas.

Procurador(a) designado(a): CRISTIAN LUIZ MORAES

Defensor(a) designado(a): JOÃO LUCAS FREITAS PUZZI DOS SANTOS

O Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Paraná - TJD-PR, considerando os termos dos arts. 45 a 50, do CBJD, faz publicar o presente Edital em que são citadas e/ou intimadas as partes abaixo nominadas, para que, querendo, acompanhem pessoalmente, ou por intermédio de advogado devidamente constituído, o Julgamento dos Processos relacionados no presente Edital.

O Julgamento dos Processos ocorrerá em Sessão híbrida, a ser realizada a partir das 18:00 horas do dia 21 de outubro de 2024, ocasião em que, os interessados poderão apresentar Defesa oral e produzir provas.

Em sendo o caso, e havendo interesse em produzir prova documental ou audiovisual, estas deverão ser encaminhadas e/ou solicitadas junto a Secretaria do TJD-PR, via e-mail, no endereço eletrônico: secretaria@tjdpr.org.br, podendo, ainda, serem entregues, diretamente na Secretaria do TJD-PR, o que deverá ocorrer até 02 (duas) horas antes do início da Sessão.

A participação dos interessados - partes e testemunhas -, inclusive para produzir prova e proceder defesa oral, poderá se dar de modo presencial, diretamente da sede do TJDPR, ou mediante videoconferência. Para a participação mediante videoconferência o interessado deverá solicitar à Secretaria do TJDPR a disponibilização do LINK DE ACESSO até as 16 HORAS do dia da Sessão, através do e-mail: secretaria@tjdpr.org.br

As partes, dirigentes de entidades, demais filiados à FPF e os interessados em acompanhar a Sessão de Julgamento poderão fazê-lo de forma presencial, no Tribunal de Justiça Desportiva, localizado no 3º andar, da Federação Paranaense de Futebol o por meio do canal do TJD-PR na plataforma do YOUTUBE disponível no seguinte endereço:
<https://www.youtube.com/channel/ucbjpwx8>

Autos nº 1008/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: CORITIBA x OPERÁRIO - CAMPEONATO PARANAENSE DE FUTEBOL SUB 20

Data: 25/08/2024 - Horário: 15:00

RELATOR(A) DESIGNADO(A): AFONSO JOSÉ RIBEIRO

Procurador(a): ÍTALO ALEXANDRE RIVAROLI

Denunciado(a): WALDOMIRO COSTA CABRAL NETO (ATLETA - ID 620972) CORITIBA SOCIEDADE ANONIMA DO FUTEBOL

Fundamento Legal: 258-B e 250

Fato Denunciado: Atleta da EDP CORITIBA, haja vista que conforme Súmula da Partida, foi expulso de maneira DIRETA por: "Em início de uma confusão entre atletas de ambas as equipes, atleta da equipe mandante Coritiba nº 13 Waldomiro Costa Cabral Neto ao entrar em campo de jogo sem autorização do árbitro e troca empurrões com atleta da equipe visitante do Operário n.º16 Gustavo Lima Lemes."

Assim, o atleta infringiu os artigos 258-B e 250 do CBJD, por invadir o campo de jogo, sem a devida autorização do Árbitro da Partida, e por, após adentrar o campo de jogo, trocar empurrões com seu adversário, respectivamente.

Denunciado(a): GUSTAVO LIMA LEMES (ATLETA - ID 759675) OPERÁRIO FERROVIÁRIO ESPORTE CLUBE

Fundamento Legal: 258-B e 250



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
1ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Fato Denunciado: Atleta da EDP OPERARIO, haja vista que conforme Súmula da Partida, foi expulso de maneira DIRETA por: "Em início de uma confusão entre atletas de ambas as equipes, atleta da equipe Visitante nº 16 Gustavo Lima Lemes ao entrar em campo de jogo sem autorização do árbitro e troca empurrões com atleta da equipe mandante Coritiba n.º13 Waldomiro Costa Cabral Neto."

Assim, o atleta infringiu os artigos 258-B e 250 do CBJD, por invadir o campo de jogo, sem a devida autorização do Árbitro da Partida, e por, após adentrar o campo de jogo, trocar empurrões com seu adversário, respectivamente.

Denunciado(a): THIAGO MAIER SANTOS (COMISSAO TECNICA - ID 2093) OPERÁRIO FERROVIÁRIO ESPORTE CLUBE

Fundamento Legal: 258

Fato Denunciado: AUXILIAR TECNICO da EDP OPERARIO, haja vista que conforme Súmula da Partida, foi expulso de maneira DIRETA por: "Gesticular de maneira acintosa contra as decisões da arbitragem, dando soco no ar e reclamando persistentemente com as seguintes palavras: " apita isso aí, caralho". O mesmo saiu de campo de jogo sem mais problemas."

Assim, o membro da Comissão Técnica infringiu o artigo 258 do CBJD, por reclamar de maneira desrespeitosa das decisões da equipe de arbitragem.

Autos nº 1018/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: TANGUÁ x SANTÍSSIMA TRINDADE - CAMPEONATO AMADOR DA CAPITAL SÉRIE B JUVENIL

Data: 31/08/2024 - Horário: 13:30

RELATOR(A) DESIGNADO(A): MARÍLIA RIBEIRO DA SILVA

Procurador(a): TELMA ELIS HARTKOPP

Denunciado(a): JOÃO VIKTOR BRESSAN DE MATOS (ATLETA - ID 801378) SOCIEDADE EDUCATIVA TANGUÁ

Fundamento Legal: 254, parágrafo 1º, inciso I

Fato Denunciado: Descrita na denúncia, constando nos autos: JOÃO VIKTOR BRESSAN DE MATOS, Atleta da equipe TANGUÁ, Registro 801.378, camisa nº 11, expulso de forma direta aos 40' do 2º tempo, por '(...) POR ACERTAR COM UM CHUTE SEU ADVERSÁRIO SR. NICOLAS NEMER ANDRADE DE LIMA N:05 NA ALTURA DO JOELHO COM USO DE FORÇA EXCESSIVA O MESMO SE RETIROU DE CAMPO SEM OFERECER RESISTÊNCIA'.

Assim, o denunciado praticou o ilícito desportivo tipificado no art. 254, § 1º, inciso I do CBJD.

Denunciado(a): SOCIEDADE EDUCATIVA TANGUÁ (CLUBE - ID 00082) SOCIEDADE EDUCATIVA TANGUÁ

Fundamento Legal: RGCNP/2024, em seu artigo 70, § 3º, como também infringiu os artigos 171, artigo

Fato Denunciado: TANGUA, entidade de prática desportiva, tendo em vista que, conforme se depreende do ofício- DCO 075/2024, constatou-se a participação na partida de 02 (dois) atletas - Hendryweel dos Santos Freitas (Registro 813.140) e Luiz Henrique Graunke Girardi (Registro 770.141), apenados pelo TJDPR no dia 28/08/2024 autos 812/2024 pela 3ª Comissão, conforme consta na sumula da mencionada partida.

Ainda, consta no RDJ: '(...) 2] Atletas Hendrywell dos Santos Freitas, BID 813140, N°19 e Luiz Henrique Graunke Girardi, BID 770141, N°20, inicial-mente escalados como atletas suplentes, iniciaram a partida como titulares.(...)'

Nesse sentido, a EPD denunciada infringiu o RGCNP/2024, em seu artigo 70, § 3º, como também infringiu os artigos 1713, artigo 191, III4 e o artigo 2145 estes do CBJD.

Autos nº 939/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
1ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Jogo: NACIONAL x EC OLÍMPICO - CAMPEONATO AMADOR DA CAPITAL SÉRIE C JUVENIL

Data: 27/07/2024 - Horário: 13:30

RELATOR(A) DESIGNADO(A): ANDRÉ RICARDO LOPES DA SILVA

Procurador(a): HENRIQUE CARDOSO DOS SANTOS

Denunciado(a): ALAN MURILO RODRIGUES GALVAO (ATLETA - ID 806401) CLUBE ATLÉTICO NACIONAL

Fundamento Legal: ART. 250, § 1º, II, DO CBJD

Fato Denunciado: ALAN MURILO RODRIGUES GALVAO - Atleta - EPD NACIONAL - art. 250, § 1º, II, do CBJD - por empurrar acintosamente o atleta adversário na disputa de bola.

Denunciado(a): GUILHERME KAUÊ NOVAIS PEREIRA (ATLETA - ID 669593) ESPORTE CLUBE OLIMPICO

Fundamento Legal: ART. 254, 1º, II, DO CBJD

Fato Denunciado: GUILHERME KAUÊ NOVAIS PEREIRA - Atleta - EPD EC OLÍMPICO - art. 254, 1º, II, do CBJD - por desferir um chute no atleta adversário fora da disputa de bola.

Autos nº 982/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: IGUAÇU x PILARZINHO - CAMPEONATO AMADOR DA CAPITAL SÉRIE A ADULTO

Data: 10/08/2024 - Horário: 15:30

RELATOR(A) DESIGNADO(A): ARTHUR LUIZ FERNANDES DA SILVA

Procurador(a): RAFAEL HUMBERTO GALLE

Denunciado(a): MARCOS ALBERTO FRANCO (COMISSAO TECNICA - ID 555) OPERARIO PILARZINHO SPORT CLUB

Fundamento Legal: 254-A, §1º, I, CBJD

Fato Denunciado: Técnico da equipe do OPERÁRIO PILARZINHO, tendo em vista que, conforme se depreende da Súmula de Jogo e da prova de vídeo anexa1 (51min47seg), foi expulso da partida com o cartão vermelho direto, aos 41 minutos do 1º tempo, por entrar em campo em desferir um tapa nas costas, na altura da nuca, do atleta número 02, João Amilton V. Junior da equipe mandante, aparentemente tentando retirar a bola de sua mão, sendo que o atleta atingido necessitou de atendimento, mas permaneceu em campo.

Assim, o Denunciado praticou o ilícito tipificado no art. 254-A, §1º, inciso I do CBJD;

Denunciado(a): OPERARIO PILARZINHO SPORT CLUB (CLUBE - ID 00145) OPERARIO PILARZINHO SPORT CLUB

Fundamento Legal: 213, III, §2º; 213, I, §§1º e 2º



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
1ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Fato Denunciado: Entidade de prática desportiva, tendo em vista as seguintes condutas narradas na Súmula de Jogo:

1ª Conduta: Aos 51 minutos do 2º tempo foi arremessado líquido não identificado vindo do setor destinado à equipe visitante, qual seja, a EPD ora Denunciada, atingindo o assistente nº 02. De se destacar que até o fechamento da Súmula não havia sido identificado o autor do arremesso.

Assim, a EPD Denunciada praticou o ilício tipificado no art. 213, III, §2º do CBJD;

2ª Conduta: Ao término da partida o árbitro principal foi abordado enquanto se dirigia ao vestiário da arbitragem, por um torcedor uniformizado da equipe do clube visitante Operário Pilarzinho, ora Denunciada. Conforme narrativa em Súmula, o torcedor estava com o celular em mãos e solicitou que o árbitro tirasse uma foto com ele, sendo que o profissional pediu ao torcedor que se afastasse. No entanto, em ato contínuo, o torcedor desferiu um soco no rosto do árbitro e saiu correndo em direção onde se localizava a torcida visitante, sendo que o profissional atingido foi encaminhado para a UPA para exames e para averiguar possíveis traumas e fratura na região atingida.

Assim, a EPD Denunciada praticou o ilício tipificado no art. 213, I, §§1º e 2º do CBJD;

Denunciado(a): SOCIEDADE OPERÁRIA BENEFICENTE IGUAÇU (CLUBE - ID 00065) SOCIEDADE OPERÁRIA BENEFICENTE IGUAÇU

Fundamento Legal: 213, III, §2º; 213, I e II, §§1º e 2º; 191, III e 211, CBJD

Fato Denunciado: Entidade de prática desportiva, na qualidade de mandante da partida, tendo em vista as seguintes condutas narradas na Súmula de Jogo:

1ª Conduta: Aos 51 minutos do 2º tempo foi arremessado líquido não identificado vindo do setor destinado à equipe visitante, atingindo o assistente nº 02. De se destacar que até o fechamento da Súmula não havia sido identificado o autor do arremesso.

Assim, a EPD Denunciada praticou o ilício tipificado no art. 213, III, §2º do CBJD;

2ª Conduta: Diante da conduta do torcedor da EPD visitante que atingiu o árbitro com um soco no rosto, na qualidade de mandante, a EPD deverá responder pela respectiva desordem e invasão ao campo de jogo.

Assim, a EPD Denunciada praticou o ilício tipificado no art. 213, I e II, §§1º e 2º do CBJD;

3ª Conduta: Diante da conduta do torcedor da EPD visitante que atingiu o árbitro com um soco no rosto, na qualidade de mandante, a EPD deixou de assegurar em sua praça de desporto a segurança necessária a todos os partícipes da partida, razão pela qual, além da infração ao tipo legal específico, a EPD também descumpriu o quanto contido no art. 25, caput e inciso III do RGCNP2.

Assim, a EPD praticou os ilícitos tipificados nos arts. 191, III e 211 do CBJD.

Publique-se e intime-se.

Curitiba, 16 de Outubro de 2024.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
1ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Mauro Ribeiro Borges
Presidente do TJD/PR

Rafael dos Santos Mohr
Secretaria do TJD/PR